

DIREITO, PORVIR E PÓS-MODERNIDADE¹

Nelson Cerqueira,
PhD

Essa reflexão foi elaborado para uma brevíssima intervenção por ocasião das celebrações de aniversário do curso de Direito da Ufba, em 2020, apresentada online, em desafio à pandemia viral do século XXI e homenagem à ilustre Professora Maria Auxiliadora Minahim. Antes de mais nada, á viva voz, quero agradecer a participação naquele evento, ao professor Ricardo Mauricio que, com muita dedicação e talento, nos colocou à frente de um desafiador conjunto de ideias e riquíssimos painéis sobre altos estudos do direito, em desafio ao Covid19, para refletir o day after.

As palestras e manifestações ilustraram a seriedade com que o PPGD encarava aquele momento e o calibre teórico, filosófico e educativo de seu quadro de professores, com suas brilhantes intervenções para registrar e louvar a ocasião.

Para mim, foi uma grande honra dividir uma mesa de aulas magnas com os mestres Edvaldo Brito e Maria Auxiliadora, responsável por minha presença na Ufba, desde a ano de 2000, quando do início dos trabalhos para aprovação do curso de doutorado e minha imensa alegria em ter podido contribuir para a formação do corpo docente.

Falar do porvir, em dias de pandemia, era falar de vacina ou de vacinas. Precisaremos de todas as vacinas possíveis para nos superar, assim como precisamos, no direito, de novas ideias, novos conceitos, novas leituras, novos paradigmas teóricos para enfrentar a letargia do pensamento único, como bem pondera Paul Feyerabend, em seu magistral *Contra o Método* que, na verdade, não trata-se de negar o método em si; mas a predominância do método único.

As múltiplas reflexões mostraram como o mundo da filosofia e pensadores do direito se debruçam sobre a dimensão de comunicabilidade para se explorar bordas de significado paradigmático e que com seus conteúdos e formas estruturais podem trazer luzes para as diversas formas de um novo direito, com foco no porvir.

¹ Palestra proferida na II Semana de Altos Estudos Jurídicos da UFBA, em 25.11.2020.

Conferências, debates, artigos teses e livros já cobriram em sua pluralidade autoral, diversas perspectivas teóricas de abordagem interdisciplinar entre direito e outras áreas do conhecimento. A reflexão sobre pensar o direito do porvir, mesmo quando não explicitado, como os aspectos do direito menos orientado pelos limites da tradicional Teoria Geral do Direito, já se vem fazendo presente nas falas de vanguarda e ilustrando como a sociedade se comporta na busca de solução de questões de direito cruciais para a dignidade da pessoa humana, sem que as chamadas causas pétreas se apercebam de estarem sendo superadas pela dinâmica de condutas, que veem a se constituir e espriar na pós-modernidade, apontando com flechas certeiras, o universo jurídico a ser desafiado na pós-pandemia.

As tentativas de explicitamente usar as marcas de estudo comparado entre direito e política, direito e medicina, Direito e economia, direito e as artes para uma abordagem de transdisciplinaridade tem sua presença já marcante nas décadas de 1980 e 1990, embora com produção mais tradicional, menos ousada e menos abrangente.

Esse foco mais voltado para o que vimos no encontro de aniversário da Faculdade de Direito da Ufba, discutido como temática, alça voos para alcançar uma dimensão de poliedro, com muitos ângulos e vértices de significado, apontando para a produção de artigos e livros desenhados para desafiar os limites tradicionais, tanto da teoria do direito, quando da imagística e da linguagem.

Um desafio cada vez mais forte para esse porvir, são as leituras de condutas e representações a serem discutidas com maior aceitabilidade nas universidades.

A pós modernidade entra em cena não apenas para rebater o direito arbitrário mas igualmente para desconstruir o modelo e buscar novas formas de interpretação.

Não parece haver dúvida, a presença de uma visão interdisciplinar que desperte e chame a atenção para aspectos de análise jurisprudencial; assim como para indicar tendências legais ainda não amplamente entendida ou exploradas pelos operadores de direito, juízes e procuradores, abrindo espaço para novos direitos que exigem uma desconstrutibilidade de dogmas, na busca de enfrentar e entender as novas dimensões e significados de uma existência múltipla, transcultural e

transgênero. a desafiar o poder central tradicional da sociedade burguesa europeia e europeizada, e a exigir novos leituras, nova intervenção, novo paradigma.

Talvez, em futuro não muito distante nem se fale mais em gênero e a gramática e linguística tenham que buscar novas formulações que superem pronomes como ele e ela, singular ou plural, que superem as diferenciações ainda existente, como LBGTQIN, e outras consoantes por vir.

Nesse momento, como o direito se comportará?

Como tratar o lícito e o ilícito, o justo e dito injusto, como tratar o direito à morte, como tratar o direito à linguagem diante de se dizer inocente; como ultrapassar muralhas artificiais para a solução de conflitos; com que faculdade se irá julgar se não se entender o que está em julgamento, por distância existencial, e pelo não pertencimento; se se está entrincheirado nas fortalezas da dogmática prevalente?

O direito do por vir vai exigir novos olhares, mais humildade, menos torre de marfim, vai exigir mais e mais a decisão com a alteridade.

Eu existo na dimensão da existência do outro, e o outro pode ser o discriminado, o desprivilegiado, o indefinido em termos de gênero, o dono da Amazon e seus robôs que exterminam empregos da era Ford, mas que existe, até porque eu lhe dou existência.

Esse universo vai exigir cada vez mais reflexão de todos que trabalham e pensam o direito, que pensam seu futuro, dentro de qualquer universo e/ou conceito de justiça. O por vir já bate à nossa porta.